



Decisão Monocrática 00458/2020-1

Processos: 06544/2017-9, 05011/2018-7, 03821/2016-2, 02409/2015-1, 02408/2015-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: PAULO FERNANDO MIGNONE, GEDELIAS DE SOUZA

Procuradores: AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REITERAR NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração, interposto em face do Parecer Prévio 057/2017, proferido nos autos do Processo TC 3821/2016, que trata da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura de Muniz Freire, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Fernando Mignone.

Registre-se que o Parecer Prévio nº 057/2017-6, dirigido ao Legislativo Municipal, recomendou a rejeição das contas em apreço.

Ocorre que, por intermédio do Ofício Externo 00703/2019-5 (Ofício Externo 00578/2019-8), o Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire informou que, embora as presentes Contas tenham sido julgadas por aquela Casa de Leis, posteriormente foram editados os Decretos Legislativos nº 028, 029 e 030/2019, reconhecendo a nulidade desse julgamento, por vício formal, “considerando que o Poder Judiciário tem entendido que a deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de importar o julgamento das contas em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Constituição Federal”.



Em razão dos fatos narrados no Parecer do Ministério Público de Contas nº 06163/2019-1, através da Decisão Monocrática nº 01216/2019-1, determinei a notificação do Sr. Gedelias de Souza (Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire), no sentido de que encaminhasse a conclusão do julgamento da Prestação de Contas de 2015. No entanto, o mesmo não encaminhou a respectiva documentação, conforme informação contida no Despacho nº 20.002/2020-7.

Desse modo, ante os acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendo ser plausível a reiteração da notificação ao Sr. Gedelias de Souza.

Ante ao exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 358, III da Resolução TC 261/2013 e artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 **REITERAR A NOTIFICAÇÃO**, ao **Sr. Gedelias de Souza** (Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a conclusão do julgamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, referente ao exercício financeiro de 2015, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, na forma do artigo 131, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, sob pena de aplicação de multa pecuniária, conforme incisos IV e IX, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

